**NOTA EXPLICATIVA**

A presente NOTA EXPLICATIVA tem por propósito apresentar o entendimento demonstrado nas planilhas do Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO, com fundamento no artigo 53, da Lei nº 101, de 04/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), em seus **ANEXOS 01, 04, 06 e 08.**

Para tanto, passaremos a análise de cada um *per si*, conforme adiante.

**ANEXO 1 – Balanço Orçamentário:**

**Nota 01 (fl. 04 – Pessoal e Encargos Sociais):** Conforme será explicado na nota nº 01 do anexo 04 (Plano Previdenciário), em razão da modificação do procedimento de execução orçamentária do *déficit* previdenciário, os recursos que antes eram contabilizados na Fonte 800, passaram a ser aferidos na Fonte 100. Por conta disso, os valores relativos à pessoal e encargos sociais (linha 3) apresentaram aumento, pois atualmente também correspondem ao montante de recursos que são suplementados de modo a suprir o referido *déficit*.

**ANEXO 4 – Plano Previdenciário:**

**Nota 01:** Os valores relativos à receita de contribuições dos segurados apresentaram redução em razão da modificação do modo de execução orçamentária. Nesse sentido, no exercício anterior o *déficit* previdenciário era computado diretamente na Fonte 800, a qual é refletida no dado em questão. Contudo, atualmente tais recursos são contabilizados diretamente Fonte 100, o que se reflete na aparente redução de receita e no aumento das despesas com pessoal e encargos sociais (Anexo 1, fl. 04, linha 3).

**ANEXO 6 – Resultados Primário e Nominal:**

**Nota 01:** Todas as fórmulas de cálculo e *layouts* de apresentação dos Demonstrativos no exercício de 2019, devem seguir o que preceitua o Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF 9ª edição válida para o exercício de 2019, do Ministério da Fazenda através da Secretaria do Tesouro Nacional – STN.

**Nota 02:** O valor apresentado na Disponibilidade de Caixa Bruta, no montante de R$ 819.367.875,33 (oitocentos e dezenove milhões trezentos e sessenta e sete mil oitocentos e setenta e cinco reais e trinta e três centavos) **não** diz respeito aos valores que o Estado (Executivo) efetivamente detém, tratando-se de mera contabilização de todos os recursos que foram incluídos no Sistema de Administração Orçamentária, Financeira e Contábil – SAFIRA de todos os entes da Administração Pública, tanto dos Três Poderes (Executivo, Legislativo e Judiciário), quanto dos demais entes dotados de autonomia, como Ministério Público, Defensoria Pública e Tribunal de Contas. Nesse sentido:

|  |  |
| --- | --- |
| **CAIXA BRUTO** | **819.367.875,33** |
| Repasse aos Poderes e entidades autônomas | 145.566.252,46 |
| Convênios | 191.672.072,68 |
| FUNDEB | 103.810.751,76 |
| SUS | 64.763.448,67 |
| Operações de Crédito | 78.070.450,94 |
| Recursos Próprios das Indiretas | 34.001.268,02 |
| Recursos Previdenciários | 24.875.152,88 |
| Valores em Trânsitos não baixados pelo Banco | 35.614.775,03 |
| **RECURSOS PRÓPRIOS DO EXECUTIVO** | **140.993.702,89** |

Desta forma, da quantia total de 819.367.875,33 (oitocentos e dezenove milhões trezentos e sessenta e sete mil oitocentos e setenta e cinco reais e trinta e três centavos), depois de feita a necessária destinação, resta no Caixa Bruto a importância de R$ 140.993.702,89 (cento e quarenta milhões novecentos e noventa e três mil setecentos e dois reais e oitenta e nove centavos) a título de recursos próprios.

Todavia, ocorrem ainda novas obrigações de repasses que são retiradas dos recursos próprios, quais sejam: CIDE – Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico; FEP – Fundo Especial do Petróleo, Cauções, Salário Educação, Contrapartida de Convênios e Rendimento de Operações de Créditos, nos termos da tabela a seguir:

|  |  |
| --- | --- |
| **RECURSOS PRÓPRIOS DO EXECUTIVO** | **140.993.702,89** |
| Saldo Liberado/Disponível aos órgãos | 17.399.075,14 |
| CIDE | 2.019.660,35 |
| Fundo Especial do Petróleo | 4.571.690,80 |
| Cauções | 2.362.876,28 |
| Salário Educação | 8.367.736,17 |
| Contrapartida em Convênios | 5.490.733,38 |
| Rendimento de Operação de Crédito | 34.194.676,36 |
| **DISPONIBILIDADE DE RECURSOS DO TESOURO ESTADUAL** | **66.587.254,41** |

Neste caso, observa-se que o valor apresentado na Disponibilidade de Caixa Bruta inclui recursos de destinação obrigatória, ou seja, recursos sobre os quais o Estado não detém livre arbítrio. Além disso, o caixa do Estado apresenta alta volatilidade financeira, tendo em vista o grande volume de pagamentos e transações bancárias, razão pela qual o valor apresentado não reflete o “saldo” real do Poder Executivo, o qual só é possível de aferir de maneira precisa em 31 de dezembro, momento de fechamento do caixa anual.

Importante ressaltar que essa mesma Disponibilidade de Caixa é demonstrada de forma mais detalhada e correta no Anexo 5 - Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar. Frisa-se que a apresentação de tais demonstrativos só se torna obrigatória no último quadrimestre do ano, conforme dispõe o art. 55, III, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Por fim, destaca-se que o Estado possui diversos compromissos a serem quitados, tendo em vista o valor apresentado no item (XXVIII) - Dívida Consolidada, que atualmente se encontra em R$ 3.970.885.498,17 (três bilhões novecentos e setenta milhões oitocentos e oitenta e cinco mil quatrocentos e noventa e oito reais e dezessete centavos).

**ANEXO 8 – Educação:**

**Nota 01 – Linha 38**: O percentual mínimo de aplicação dos recursos líquidos de impostos em educação (art. 212, CF) é acompanhado até o 5º bimestre através dos valores de despesas liquidadas. Somente a partir do 6º bimestre é que o parâmetro para aferição do cumprimento do limite constitucional de 25% (vinte e cinco por cento) passa a ser os valores de despesas empenhadas.

**Nota 02 – Linhas 20.1, 20.2 e 20.3**: Os índices apresentados nas referidas linhas dizem respeito tão somente a resultados parciais, de cunho provisório. Nesse caso, somente no 6º bimestre é que se poderá aferir se os limites constitucionais foram efetivamente cumpridos, ou não.

**Nota 03 – Linhas 14 e 20.1**: O termo “Profissionais do Magistério” diz respeito aos professores em efetivo exercício em sala de aula, nos termos do art. 22 da Lei nº 11.494/2007. Ainda nesta senda, resta informar sobre o índice atualmente apresentado66% (sessenta e seis por cento),que se encontra em patamar superior ao mínimo de 60% (sessenta por cento) exigido por Lei, o que demonstra o compromisso do Estado do Acre na contratação e manutenção da educação pública.

**Nota 04 – Linha 30**: O valor informado na linha 30, Resultado Líquido das Transferências do FUNDEB, refere-se à diferença entre o valor das transferências recebidas do FUNDEB (linha 12.1) deduzido do valor das Receitas Destinadas ao FUNDEB (linha 11). Assim, caso o valor destinado seja superior ao recebido, o saldo aparecerá negativo, como ocorreu neste relatório.

Importante ressaltar que o Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF, 9ª edição, válido para o exercício de 2019, do Ministério da Fazenda através da Secretaria do Tesouro Nacional – STN, estabelece que:

*“(...) ao passo que o ente que receber do FUNDEB um total de recursos menor que o total enviado, poderá considerar a aplicação desse decréscimo para cumprimento do mínimo constitucional.”* (p. 305 e 306).

**Nota 05**: As despesas com professores inativos e pensionistas, apesar de estarem orçamentariamente incluídas na função Educação, não são computadas para a base de cálculo de aferição da Manutenção e Desenvolvimento de Ensino – MDE.